

DESPACHOS 18 DE SETEMBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 413/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei 9697837), resolve: ARQUIVAR a impugnação nº 46000.008154/2016-16 de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA E REGIÃO - SESSU, CNPJ: 79.868.048/0001-76, com base no Art. 20, Inciso II da Portaria MJSP 501/2019 e NOTIFICAR os Representantes Legais do SINDIPROENF - SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: 11.379.191/0001-60 e os 1) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO - STESSMAR- CNPJ 77.267.656/0001-08, 2) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA CNPJ 80.251.648/0001-70, 3) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CASCAVEL E REGIÃO - SINDESAUVEL CNPJ 78.105.715/0001-04, 4) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE APUCARANA E REGIÃO - SESSA- CNPJ 78.299.864/0001-43, 5) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO- CNPJ 80.870.652/0001-16, 6) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO- CNPJ 80.888.845/0001-02, 7) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO - CNPJ nº 78.966.710/0001-68, 8) SESSFIR - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, CNPJ 77.814.093/0001-12, 9) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE IRATI E REGIÃO CNPJ 80.058.423/0001-00, 10) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PARANAGUA- PARANA CNPJ 07.635.579/0001-08, 11) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - SINDESC - CNPJ 76.684.067/0001-54, 12) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE DE PARANAVÁ-SINDESP- CNPJ 77.934.966/0001-20, 13) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRAO E REGIAO - SINTRASAUDE- CNPJ 78.687.134/0001-10, 14) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE TOLEDO E REGIÃO- CNPJ 80.403.660/0001-52, para apresentarem, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos dos §1º e § 6º do Art. 22 da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115/2019, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 1000569-89.2018.4.01.3200, e com fundamento na Nota Técnica n.º 417/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei 9717720), resolve: INDEFERIR o requerimento nº 08015.001035/2019-27, nos termos do art. 19 da Portaria 501/2019, ARQUIVAR a impugnação nº 08015.000675/2019-10, nos termos do art. 19 da Portaria 501/2019 e DEFERIR o registro sindical ao ASPROM/SINDICAL - Sindicato de Professores e Pedagogos do Ensino Público da Educação Básica do Município de Manaus, CNPJ 26.753.076/0001-81, Processo 46202.001142/2017-75, para representar a Categoria Profissional dos Professores e Pedagogos com abrangência Municipal e base territorial: Manaus, Estado do Amazonas, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINTEAM - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas, CNPJ 04.665.089/0001-66, Processo 24000.001680/90-86, excluindo a Categoria dos Professores e Pedagogos no município de Manaus Estado do Amazonas; B) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo a Categoria dos Professores e Pedagogos no município de Manaus Estado do Amazonas; C) Sindicato dos Servidores Municipais de Manaus - AM, CNPJ- Não informado- Processo nº 24130.001336/90-48, excluindo a Categoria dos Professores e Pedagogos no município de Manaus Estado do Amazonas, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, em continuidade ao cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Processo Judicial nº 0000458-44.2018.5.10.0014, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e com fundamento na Nota Técnica Nº 401/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº 9647279), resolve: ARQUIVAR a impugnação nº 08015.002757/2019-07, com fundamento do art. 20, inciso III da Portaria 501/2019 e DEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária nº 46211.004783/2017-72 (SA04410), CNPJ nº 05.616.734/0001-13, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentos e de Produção de Açúcar e Alcool de Iturama - MG, para representar a categoria Profissional dos empregados em indústrias de alimentação que abrange: 01- Trabalhadores na indústria do trigo, milho, soja, e mandioca, 02- Trabalhadores nas Indústrias de Processamento e Industrialização de cana de açúcar e seus derivados; 03- Trabalhadores na indústria do arroz, feijão aveia e amendoim, 04- Trabalhadores na indústria de torrefação, moagem, beneficiamento de café, 05- Trabalhadores na indústria de café solúvel, 06- Trabalhadores na indústria de refinação do sal, 07- Trabalhadores na indústria de panificação e confeitaria, 08- Trabalhadores na indústria de produtos de cacau, balas, gomas de mascar, 09- Trabalhadores na indústria de mate, 10- Trabalhadores na indústria de laticínios e seus produtos derivados, 11- Trabalhadores na indústria de massas alimentícias e biscoitos, 12- Trabalhadores na indústria de águas minerais, cervejas, refrigerantes, vinho e bebidas em geral, 13- Trabalhadores na indústria de azeite e óleos alimentícios, 14- Trabalhadores na indústria de doces e conservas alimentícias, 15- Trabalhadores nas indústrias de carnes e seus derivados, 16- Trabalhadores na indústria do frio, 17- Trabalhadores na indústria do fumo, 18- Trabalhadores na indústria da imunização, tratamento e industrialização animal, 19- Trabalhadores na indústria de rações balanceadas e demais alimentação animal, 20- Trabalhadores na indústria de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, 21- Trabalhadores das cooperativas que atuam no setor de produtos alimentícios, 22- Trabalhadores de empresas de trabalho temporário, terceirizados, locadores de mão de obra, cooperativas de prestadores de serviços que prestam serviços as industria de alimentação, 23- Excetuando-se as atividades que envolva manipulação, industrialização do pescado, com base territorial nos municípios de Campina Verde, Carneirinho, Comendador Gomes, Fronteira, Itapagipe, Iturama, Limeira do Oeste, Prata, Santa Vitoria, São Francisco de Sales e União de Minas, no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 25, II da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, em continuidade ao cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Processo Judicial nº 0001610-28.2016.5.10.0005, procedente da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região e com fundamento na Nota Técnica Nº 416/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº 9716595), resolve: DEFERIR o Pedido de Registro nº 46784.000344/2015-34 (SC17193), CNPJ nº 08.601.066/0001-49, de interesse do SIND-ACS/OESTE - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Região Oeste da Bahia, para representar a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias com base territorial nos municípios de Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Boquira, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Canápolis, Catolândia, Caturama, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Érico Cardoso, Feira da Mata, Formosa do Rio Preto, Ibitipanga, Ibotirama, Ipupiara, Jaborandi, Luís Eduardo Magalhães, Macaúbas, Mansidão, Morpará, Muquém de São Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Paramirim, Paratinga, Riachão das Neves, Rio do Pires, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley no Estado da Bahia, nos termos do art. 25, II da Portaria 501/2019. E Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve: EXCLUIR a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias nos municípios de Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Boquira, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Canápolis, Catolândia, Caturama, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Érico

Cardoso, Feira da Mata, Formosa do Rio Preto, Ibitipanga, Ibotirama, Ipupiara, Jaborandi, Luís Eduardo Magalhães, Macaúbas, Mansidão, Morpará, Muquém de São Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Paramirim, Paratinga, Riachão das Neves, Rio do Pires, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley da Representação do SINDACS/BA - Sindicato de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Bahia (SEI nº 9728050), processo nº 46000.005999/2003-35, CNPJ 06.953.941/0001-26; EXCLUIR a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias nos municípios de Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Boquira, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Canápolis, Catolândia, Caturama, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Érico Cardoso, Feira da Mata, Formosa do Rio Preto, Ibitipanga, Ibotirama, Ipupiara, Jaborandi, Luís Eduardo Magalhães, Macaúbas, Mansidão, Morpará, Muquém de São Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Paramirim, Paratinga, Riachão das Neves, Rio do Pires, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley da Representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil (SEI nº 9728068), processo nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; EXCLUIR a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Representação do SSINDISPAR - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paratinga/BA (SEI nº 9728093), processo nº 46784.000036/2011-85, CNPJ 12.559.913/0001-21; EXCLUIR a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Representação do SINSEPS - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita de Cássia/BA (SEI nº 9728118), processo nº 46000.011125/2001-55, CNPJ 05.526.714/0001-51; EXCLUIR a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Representação do SINDSEMB - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barreiras (SEI nº 9728128), processo nº 46000.023441/2005-01, CNPJ 07.205.135/0001-32; EXCLUIR a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Representação do SINDESD - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Desidério (SEI nº 9728145), processo nº 46204.006716/2011-96, CNPJ 10.900.913/0001-18; EXCLUIR a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Representação do SINDSERPA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angical - BA (SEI nº 9728174), processo nº 46784.000469/2008-35, CNPJ 10.401.390/0001-65, com fundamento no art. 28 da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em continuidade ao cumprimento da decisão judicial processo nº 0000483-22.2016.5.10.0016, oriundo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com fundamento na Nota Técnica n.º 415/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (9710041), resolve: ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical nº 46276.000153/2015-11 (SC17383), de interesse do SINPROVALE - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores, Vendedores e Consultores de Vendas de Produtos Farmacêuticos dos Municípios de Canoas-RS, Esteio-RS, Novo Hamburgo-RS, Sapucaia do Sul-RS e São Leopoldo-RS, CNPJ nº 17.327.195/0001-81, nos termos do § 10 do artigo 23 da Portaria 326/2013 c/c o § 6º do artigo 22 da Portaria 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.218, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Ref.: Processo Administrativo nº 08700.002060/2015-76. Representante: Federação Nacional de Saúde Suplementar ("Fenasaude"). Advogada: Marcela de Lima Altale. Representado: Cooperativa dos Cirurgiões da Coluna Vertebral ("Coopcoluna"). Advogado: Adriano Argones Martins. Acolha a Nota Técnica nº 76/2019/CGAA2/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido: (i) pelo deferimento do pedido de produção de prova testemunhal da Coopcoluna; (ii) pelo agendamento das oitivas das testemunhas Jayme Batista Freire de Carvalho e Djalma Castro de Amorim Junior, arroladas pela Coopcoluna, e sob sua responsabilidade informá-las ou notificá-las para o comparecimento no dia 30 de outubro de 2019, respectivamente, às 14h30 e 15h30, na sede do Cade. Ressalve-se que, quanto à produção de provas documentais, em atenção ao que alude o § 5º do art. 195 do Regimento Interno do Cade e às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, é um direito dos Representados a juntada de qualquer documento até o encerramento da fase de instrução processual. Ao Setor Processual. Publique-se.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 479, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Mata da Bela, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Ilha do Maranhão - Gleba 02, situado no Município de Baía Formosa. (Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02124.001967/2017-94)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02124.001967/2017-94, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Mata da Bela, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Ilha do Maranhão - Gleba 02, situado no Município de Baía Formosa, matriculado no registro de imóveis da comarca de Canguaretama /RN, sob a matrícula nº 4.377.

Art. 2º A RPPN Mata da Bela tem um área total de 89,14 ha (oitenta e nove e quatorze ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN inicia-se do imóvel ILHA DO MARANHÃO - GLEBA 02 inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 9290254,87 e E 266784,49 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 9290189,21 e E 266751,12 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 9290165,20 e E 266754,66 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 9290140,64 e E 266777,80 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 9290127,95 e E 266784,17 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 9290066,71 e E 266788,04 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 9290035,54 e E



266817,44 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 9289958,87 e E 266841,45 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 9289943,41 e E 266839,21 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 9289936,66 e E 266830,28 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 9289926,26 e E 266773,64 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 9289949,06 e E 266688,41 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 9290063,44 e E 266573,31 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 9290096,47 e E 266570,72 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 9290107,84 e E 266553,75 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 9290071,35 e E 266540,42 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 9290060,72 e E 266525,84 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 9290069,75 e E 266513,60 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 9290115,14 e E 266495,85 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 9290129,70 e E 266481,65 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 9290125,14 e E 266433,55 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 9290119,64 e E 266414,64 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 9290100,20 e E 266405,92 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 9290035,56 e E 266427,13 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 9289986,21 e E 266429,19 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 9289929,43 e E 266457,69 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 9289825,00 e E 266464,57 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 9289814,23 e E 266457,33 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 9289829,24 e E 266413,31 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 9289903,72 e E 266350,05 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 9289984,62 e E 266277,87 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 9290022,21 e E 266208,54 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 9289958,89 e E 266178,06 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 9289735,97 e E 266316,51 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 35 de coordenadas N 9289680,41 e E 266332,77 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 36 de coordenadas N 9289587,79 e E 266397,19 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 37 de coordenadas N 9289549,73 e E 266410,12 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 38 de coordenadas N 9289496,56 e E 266478,65 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 39 de coordenadas N 9289485,94 e E 266525,90 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 40 de coordenadas N 9289442,24 e E 266583,96 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 41 de coordenadas N 9289429,64 e E 266590,43 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 42 de coordenadas N 9289389,77 e E 266586,21 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 43 de coordenadas N 9289348,18 e E 266608,75 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 44 de coordenadas N 9289325,38 e E 266656,99 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 45 de coordenadas N 9289284,94 e E 266684,54 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 46 de coordenadas N 9289253,52 e E 266739,88 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 47 de coordenadas N 9289219,49 e E 266786,53 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 48 de coordenadas N 9289119,52 e E 266990,47 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 49 de coordenadas N 9289103,91 e E 266995,06 Faz. Casqueira, segue até o Ponto 50 de coordenadas N 9289022,52 e E 266934,17 Faz. Casqueira, segue até o Ponto 51 de coordenadas N 9288932,60 e E 266829,14 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 52 de coordenadas N 9288929,15 e E 266768,86 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 53 de coordenadas N 9289015,56 e E 266712,35 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 54 de coordenadas N 9289028,60 e E 266693,60 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 55 de coordenadas N 9289026,35 e E 266652,49 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 56 de coordenadas N 9289098,63 e E 266581,18 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 57 de coordenadas N 9289062,28 e E 266562,26 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 58 de coordenadas N 9289204,42 e E 266457,47 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 59 de coordenadas N 9289213,56 e E 266436,14 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 60 de coordenadas N 9289177,94 e E 266142,20 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 61 de coordenadas N 9289187,39 e E 266131,96 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 62 de coordenadas N 9289248,52 e E 266113,19 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 63 de coordenadas N 9289382,81 e E 266017,31 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 64 de coordenadas N 9289452,94 e E 265961,02 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 65 de coordenadas N 9289331,99 e E 265711,57 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 66 de coordenadas N 9289321,86 e E 265656,90 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 67 de coordenadas N 9289292,68 e E 265588,67 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 68 de coordenadas N 9289240,04 e E 265545,07 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 69 de coordenadas N 9289202,18 e E 265544,59 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 70 de coordenadas N 9289175,51 e E 265553,48 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 71 de coordenadas N 9289123,41 e E 265544,01 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 72 de coordenadas N 9289118,26 e E 265533,71 Rodovia Federal - BR 101, segue até o Ponto 73 de coordenadas N 9289495,91 e E 265314,97 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 74 de coordenadas N 9289552,50 e E 265421,72 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 75 de coordenadas N 9289665,32 e E 265478,54 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 76 de coordenadas N 9289710,33 e E 265486,50 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 77 de coordenadas N 9289808,56 e E 265533,25 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 78 de coordenadas N 9289820,88 e E 265545,71 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 79 de coordenadas N 9289847,28 e E 265676,72 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 80 de coordenadas N 9289862,30 e E 265794,14 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 81 de coordenadas N 9290030,30 e E 265956,66 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 82 de coordenadas N 9290091,34 e E 266010,25 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 83 de coordenadas N 9290120,98 e E 266044,63 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 84 de coordenadas N 9290160,74 e E 266173,06 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, segue até o Ponto 85 de coordenadas N 9290169,92 e E 266267,54 Faz. Ilha do Maranhão - Gleba 01, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Mata da Bela será administrada pela Exitus Fundo de Investimento Imobiliário FII.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 270, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004285/2019-41. Interessada: Energia dos Ventos V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.861/0001-59. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada São Januário, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.CE.030921-4.01, objeto da Portaria MME nº 432, de 17 de julho de 2012, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 271, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004285/2019-41. Interessada: Energia dos Ventos VI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.315/0001-18. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Nossa Senhora de Fátima, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.CE.030930-3.01, objeto da Portaria MME nº 459, de 8 de agosto de 2012, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 272, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004285/2019-41. Interessada: Energia dos Ventos VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.791/0001-39. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Jandaia, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.CE.030929-0.01, objeto da Portaria MME nº 458, de 8 de agosto de 2012, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 273, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004285/2019-41. Interessada: Energia dos Ventos VIII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.399/0001-90. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada São Clemente, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.CE.030927-3.01, objeto da Portaria MME nº 446, de 25 de julho de 2012, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 274, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004285/2019-41. Interessada: Energia dos Ventos IX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.373/0001-41. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Jandaia I, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.CE.030907-9.01, objeto da Portaria MME nº 409, de 5 de julho de 2012, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 275, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004199/2019-59. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de melhorias em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.846, de 28 de maio de 2019, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenecc/portaria-2019>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

